

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.

Ref. Edital de Chamada Pública nº 001/2024 - SME

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAP, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.631.009/0001-29, sediada na Avenida Prof.^a Dasdores do Carmo Del Grossi, n.º 437, Vila Regina, na cidade de Fernandópolis/SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de V.^a Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Associação de Agricultura Familiar de Produtores Rurais de São João das Duas Pontes/SP, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS:

Irresignada com o resultado da Chamada Pública nº 001/2024, referente a aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar, a Associação Recorrente interpôs recurso administrativo contra decisão que classificou a Cooperativa da Agricultura Familiar de Fernandópolis CODAFAP, com base no artigo 35, § 3º, inciso I, da Resolução 06/2020 do PNAE, reconhecendo a referida Cooperativa como “Fornecedor Local”, estabelecendo assim vantagem sobre os demais grupos participantes do chamamento público.

Aduz a Recorrente que a decisão que classificou a CODAFAP contraria as normas legais, pois esta não se enquadraria no requisito estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo 35 da Resolução 06/2020 do PNAE, já que a mesma possui 34 cooperados, e destes, apenas 11 possui DAP – Pessoa Física é de Fernandópolis.

Além da alegada irregularidade, a Recorrente ainda aponta que dos 11 cooperados da CODAFAP, pertencentes ao município de Fernandópolis, 02 são também associados da Associação de Produtores Rurais de Fernandópolis, se valendo a CODAFAP de manobra para obter vantagem indevida no processo seletivo em questão.

Como passaremos a discorrer adiante, não merece reforma a decisão ora atacada, que fora proferida pela CPL desta municipalidade, pois está em acordo com as normas legais.



Secretaria Mun. Educação
Protocolo Nº 5658
Data 12/07/24

II – DO MÉRITO:

Em que pese as alegações da Recorrente, estas não merecem prosperar, uma vez que não há nenhuma irregularidade, mas sim uma interpretação equivocada por parte da Recorrente, da norma legal que regulamenta o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar.

II.1 - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 06/2020:

Com a nova redação dada pela Resolução 06/2020, assim ficou estabelecido no artigo 35, § 2º:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

...

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.”

Veja Nobre Presidente da CPL, que o parágrafo segundo do artigo 35 da Resolução 06/2020 – PNAE, é claro em estabelecer que em caso de DAP Jurídica, o local será o município onde houver maior quantidade de DAP's Físicas registradas.

Assim entende-se que a regra trazida na referida norma para determinar onde será considerado local da DAP Jurídica, o município com o maior numero de DAP's Físicas registradas, e não, que a maioria das DAP'S Físicas registradas seja de um município.

Ou seja, pela atual norma, o que determina a localidade da DAP Jurídica, é o município com maior número de cooperados (DAP Física), e no presente caso, ao analisarmos o quadro de cooperados da CODAFAP, **vemos que a mesma possui 11 cooperados registrados em Fernandópolis, seguido por 09 cooperados de Estrela D'Oeste, e assim por diante**, sendo realmente Fernandópolis o município com maior quantidade de cooperados.

Denota-se que não há no dispositivo legal em comento, a exigência de que o local será estabelecido onde do total de cooperados a maioria destes (DAP Física) sejam de um único município (metade + 01), não podendo esta CPL dar interpretação diversa, ou além do que contém no texto normativo.



Assim, do quadro de cooperados da CODAFAP, o município com maior número de DAP Física em relação aos demais constantes no quadro é justamente Fernandópolis.

II.II – DOS COOPERADOS QUE SÃO ASSOCIADOS EM OUTRA ASSOCIAÇÃO:

Mais uma vez não merece prosperar os argumentos lançados pela Recorrente, pelo fato da CODAFAP conter em seu quadro de cooperados, 02 produtores (João Aparecido Pantano; e Angélica Vicentina Ferrari) que também são associados na Associação de Produtores Rurais de Fernandópolis, uma vez, que a livre associação e filiação a sindicatos e associações é garantida pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XVII, que diz:

“XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

Além do mais, a CODAFAP trata-se de cooperativa e tem natureza jurídica diferente da Associação de Produtores Rurais de Fernandópolis, portanto, não cabe a Cooperativa em questão impedir seus cooperados de se associarem em Associações.

Uma vez que a própria Constituição Federal garante o direito a livre associação para fins lícitos, não cabe a CODAFAP vedar seus cooperados de se associarem com outras instituições/associações.

Portanto, não há qualquer impedimento legal para os cooperados serem associados em outras associações, visto que tal liberdade se encontra amparo constitucional.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer seja mantida a decisão lançada por esta CPL, na qual classificou a CODAFAP como “Fornecedor Local”, por estar enquadrado no que preceitua o artigo 35, § 2º da Resolução 06/2020 do PNAE;

Termos que,
Pede e espera deferimento.
Fernandópolis/SP, 12 de julho de 2024.


Rafael Freitas de Souza
Advogado da CODAFAP
OAB/SP 351.289



SECRETARIA M. EDUCAÇÃO		
302		
Fis. nº	Proc. nº	Subst. nº

FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL
Advogado - OAB/SP 213.673

RAFAEL FREITAS DE SOUZA
Advogado - OAB/SP 351.289

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAP, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.631.009/0001-29, sediada na Avenida Prof.ª Dasdores do Carmo Del Grossi, n.º 437, Vila Regina, na cidade de Fernandópolis/SP, neste ato representada por seu diretor/presidente Claudinei Ferrari, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 17.515.693-1 SSP/SP, inscrito no CPF: 098.082.638-10;

OUTORGADOS: FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 213.673, RG 28.654.256-0 SSP/SP e CPF 205.444.738-25, e **RAFAEL FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB/SP sob o n.º 351.289, RG 33.209.759-6 SSP/SP e CPF 318.300.918-83, ambos com escritório profissional situado na Rua São Paulo, n.º 1719, Centro, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP: 15600-058;

PODERES: Pelo presente Instrumento de Mandato o (a,s) outorgante(s) nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores e advogados para o Foro em geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo para tanto, promover todas as ações e atos necessários para a defesa dos interesses dele(a,s) outorgante(s), interpondo recursos, ações e medidas incidentes públicas, emersas ou órgãos estatais, requerendo o que de direito, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, conferindo-lhes ainda:

PODERES ESPECÍFICOS (artigo 105 do NCPC/2015) para o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordos e compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, podendo também substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes os poderes específicos acima outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fernandópolis, 10 de janeiro de 2024.


COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ n.º 19.631.009/0001-29